



Art. 2º Estabelecer que, a partir de 18 de dezembro de 2010, quando da instalação da plataforma elevatória veicular ou da rampa de acesso veicular nos veículos supramencionados, deverão ser observados os requisitos da norma ABNT NBR 15646:2008.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos fixados nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Aditar ao art. 1º, da Portaria nº 132, de 19 de maio de 2006, os serviços de proteção da produção intelectual, envolvendo a busca de anterioridade em bancos de patentes e redação de pedidos de patente de invenção.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando se dará o início de sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º, do artigo 4, da lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM, constituída através da Portaria Inmetro nº 211/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 2010, seção 02, página 41.

Art. 2º Publicar este Ato no Diário Oficial da União para que Produza seus efeitos jurídicos.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Proposição Nº 020/2010, Resolução Nº 031/2010 - CAS, Parecer Técnico Nº 159/2010 - COANA/CGPAG/SPR e Parecer Nº. 926/2010 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão Nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo Nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 50 hectares em nome de Wagner de Oliveira, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda da estrada vicinal ZF-7A, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei Nº 288/67, tudo de acordo com o Processo Nº 52710.0608/2000-00.

Manaus - AM, 10 de setembro de 2010.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 10 de setembro de 2010.
ELILDE MOTA DE MENEZES
Superintendente
Em exercício

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Criar Grupo de Trabalho permanente de Geoinformações do Comitê de Tecnologia da Informação e designar titulares e suplentes do Ministério do Meio Ambiente.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, no art.7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009 e na Portaria nº 160, de 19 de maio de 2009; e

Considerando a Portaria nº 160, de 19 de maio de 2009, que institui a Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente e, conforme a Portaria nº 79, de 5 de março de 2009, que cria o Comitê de Tecnologia da Informação, em especial o disposto em seu art. 7º, no qual consta a competência deste Comitê de constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos, relacionados a temática da Informação;

Considerando a necessidade do planejamento e coordenação das ações e planos relacionados a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de meio ambiente, atendendo aos princípios apreoados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINI-MA no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, em atendimento ao Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008; e

Considerando a necessidade de atender o Plano de Metas do Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente, conforme publicação da Portaria nº 80, de 11 de setembro de 2009 com criação de um Grupo de Trabalho de Geoinformações para subsidiar a elaboração do Plano de Implementação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais-INDE no Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Permanente, conforme reza o art. 7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009, denominado Grupo de Trabalho de Geoinformações ou GT de Geoinformações, integrado por:

I - dois representantes, sendo um titular e outro suplente das instituições vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente:

- a) Agência Nacional de Águas-ANA;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

II - dois representantes, sendo titular e outro suplente dos seguintes órgãos do Ministério do Meio Ambiente:

- a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
- b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- d) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Serviço Florestal Brasileiro-SFB; e
- f) Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente será representada por um membro titular do Departamento de Gestão Estratégica e por um membro titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Informática, ou, seus respectivos suplentes, em analogia a Portaria nº 79, de 5 de março de 2009.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - atender o Plano de Metas do Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente, conforme publicação da Portaria nº 80, de 11 de setembro de 2009 para subsidiar a elaboração do Plano de Implementação da Infraestrutura Nacional de dados espaciais-INDE no Ministério do Meio Ambiente;

II - definir prioridades e elaborar estratégias, a partir das demandas identificadas, junto às instituições que produzem informações e dados de geoinformação, para preencher as lacunas, em geoinformação, nas diferentes áreas temáticas;

III - deliberar sobre a possibilidade de contratação de trabalhos especializados, como consultorias, sempre que necessário, para colaborar no desenvolvimento das atividades; e

VII - consensuar, com as áreas produtoras de dados geoespaciais, a periodicidade da divulgação das informações verificando a particularidade de cada uma, estabelecendo tais prazos em Portaria.

Art. 3º Em caso de substituição dos membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho de Geoinformação, as Entidades e órgãos integrantes do referido Comitê devem encaminhar expediente ao Departamento de Gestão-Estratégica solicitando a alteração na composição de seus membros com prazo mínimo de quinze dias de antecedência das reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As despesas com diárias e passagens não correrão por conta do Comitê de Tecnologia da Informação. Caberá ao órgão do qual o servidor faça parte, custear as referidas despesas quando houver a realização de reuniões deste Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO
Diretor do Departamento de Gestão Estratégica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 401 de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, Seção 1, página 67, onde se lê: "GESTÃO PAULO BERNARDO SILVA", leia-se: "PAULO BERNARDO SILVA".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Constitui a Comissão Tripartite sobre Condições de Trabalho Marítimo - CT Marítima.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Convenção nº 178, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 6.766, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, a Comissão Tripartite sobre Condições de Trabalho Marítimo - CT Marítima, integrada por representantes do Governo Federal, dos empregadores e dos trabalhadores deste setor para colaborar com a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT na tarefa de determinar e acompanhar o cumprimento de regulamentos, ordens e outras instruções de observância obrigatória, decorrentes da ratificação pelo Brasil das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Parágrafo único. Considera-se trabalhador marítimo, para os fins desta Portaria, a pessoa empregada ou contratada ou que trabalhe em qualquer posto a bordo de um navio ao qual se apliquem as Convenções da OIT.

Art. 2º A CT Marítima terá por atribuições:

I - funcionar como órgão de consulta tripartite previsto na Convenção nº 178 da OIT, assim como de outras Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil e aplicáveis ao setor;

II - propor ao MTE ações consideradas necessárias para a evolução das relações e condições de trabalho no setor; e

III - elaborar diretrizes para a promoção da segurança e saúde no setor, assim como para a correta contratação de trabalhadores.

Art. 3º A CT Marítima será composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições e entidades:

I - pelo Governo Federal:

- a) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
- c) Departamento de Portos e Costas - DPC, da Marinha do Brasil; e
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - pelos trabalhadores:

- a) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos - CONTTMAF; e
- b) Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA;

III - pelos empregadores:

- a) Confederação Nacional dos Transportes - CNT; e
- b) Confederação Nacional do Comércio - CNC.

§ 1º A coordenação da CT Marítima será exercida por representante indicado pela SIT.

§ 2º Cada bancada da Comissão será composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, escolhidos pelas entidades que a integram.

§ 3º A CT Marítima poderá solicitar à SIT a participação de assessores técnicos em temas específicos, cujo número é limitado a dois por representação.

§ 4º As bancadas indicarão seus representantes à SIT, que comunicará as indicações à coordenação da Comissão para divulgação entre seus membros.

§ 5º Poderão ser criadas subcomissões para discutir temas específicos relacionados às diversas Convenções da OIT, desde que aprovadas pela comissão.

§ 6º A participação na comissão será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

§ 7º O MTE assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

Art. 4º A CT Marítima poderá contar com a participação de membros convidados quando julgar necessário, mediante prévia aprovação das bancadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 082/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ZPM, modelo R210, sob número de registro 00085, fabricado por ZPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015320/2010-66, protocolizado no dia 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.244, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP064/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGIREP, modelo BIO-BM, sob número de registro 00083, fabricado por DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015524/2010-05, protocolizado no dia 13 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP063/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIGIREP, modelo BAR-M, sob número de registro 00082, fabricado por DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015525/2010-41, protocolizado no dia 13 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.246, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP050/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca KEYPASS, modelo KP1510, sob número de registro 00084, fabricado por KEYPASS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 10.435.727/0001-55, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00020, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012752/2010-15, protocolizado no dia 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de setembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.002949/2005-68
Entidade	Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Alagoas - AL
CNPJ	06.295.806/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	dos Químicos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 164 /2010/CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

Em 14 de setembro 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.007080/2005-48
Entidade	Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná- PR
CNPJ	78.178.340/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paranaguá e Pontal do Paraná- PR
Categoria Profissional	dos Operários estivadores
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 55 /2010 CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS EM 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 84 - Conceder autorização a Empresa Lunender Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 75.552.133/0001-70, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Atanásio Rosa, nº 833, Centro, em Guaramirim/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 025 a 026 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004402/2010-70).

Nº 85 - Conceder autorização a Empresa Lecimar Confecções Ltda Filial, inscrita no CNPJ sob nº 79.941.506/0003-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Manoel Francisco da Costa, nº 4050, Bairro João Pessoa, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 010, 011 e 020 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004334/2010-49).

Nº 86 - Conceder autorização a Empresa Lecimar Confecções Ltda Filial, inscrita no CNPJ sob nº 79.941.506/0001-55, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Prefeito Waldemar Grubba, nº 3097, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 010, 011 e 020 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004334/2010-49).

Nº 87 - Conceder autorização a Empresa Onda Positiva Ind. e Com. Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.353.502/0001-69, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 7680, 1º andar, Passo Manso, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 032 a 033 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001089/2010-88).

Nº 88 - Conceder autorização a Empresa Marp Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.469.166/0001-90, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 7680, Passo Manso, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 012, 013 e 020 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001088/2010-33).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 97 - Conceder autorização a Empresa Neki Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.892.289/0001-25, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Germano Muller, 215, em Schroeder/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 017 a 018 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004323/2010-69).



Nº 98 - Conceder autorização a Empresa LMG Roupas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.712/0001-56, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Prefeito Engelberto Oechsler, 477, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 021 a 022 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003366/2010-27).

Nº 99 - Conceder autorização a Empresa Malwee Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.429.737/0001-14, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Benta Weege, 200, Bairro Rio do Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 022 a 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003370/2010-95).

Nº 100 - Conceder autorização a Empresa Malwee Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.429.737/0002-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Richard Viergutz, s/nº, Bairro Rio do Cerro I, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 023 a 024 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003369/2010-61).

Nº 101 - Conceder autorização a Empresa Malwee Malhas Blumenau Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.731.248/0001-71, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Itajaí, 5.707, Bairro Vörsadt, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 026 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003368/2010-16).

Nº 102 - Conceder autorização a Empresa Têxtil HJ Hering Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.414.378/0001-70, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rio de Janeiro, nº 96, Bairro Dos Estados, em Indaial/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 011e 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000947/2010-77).

Nº 103 - Conceder autorização a Empresa Marcatto Indústria de Acessórios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.896.732/0001-62, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Florianópolis, nº 180, Bloco 01, Condomínio Residencial Florianópolis, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº

1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015 a 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004336/2010-38).

Nº 104 - Conceder autorização a Empresa Teka Fiação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.662.543/0002-02, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1864, Prédio Fiação, em Indaial/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 a 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000950/2010-91).

Nº 105 - Conceder autorização a Empresa Teka Fiação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.662.543/0001-13, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Paulo Kuehnrich, nº 68, Prédio Fiação, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015 a 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000948/2010-11).

Nº 106 - Conceder autorização a Empresa Teka Tecelagem Kuehnrich Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.986/0002-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1864, em Indaial/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 018 a 019 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000949/2010-66).

Nº 107 - Conceder autorização a Empresa Tinturaria Florisa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.725.128/0001-87, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua São Leopoldo, nº 328, Bairro São Pedro, em Brusque/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 019 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003179/2010-43).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.002720/2010-18, resolve conceder autorização à empresa PLÁSTICOS MAUÁ LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Queirós dos Santos, nº 1235, Bairro: Casa Branca, Cidade: Santo André, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis

do Trabalho, até 31/12/2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 09 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46254.003332/2009-10, resolve conceder autorização à empresa USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Fazenda Boa Vista, s/nº, Cidade: São Manuel, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 09 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Nutrição, Portaria, Produção e Manutenção Industrial, Laboratório ou Ensaque e Armazém de Açúcar, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47203.000060/2006-11, resolve conceder autorização à empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 45 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Praça Eugene Bradley Clark, 0 - 1915, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Pederneiras, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 11 a 13 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Corte, Soldas, Pintura e Usinagem, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.003235/2010-53, resolve conceder autorização à empresa VMG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, em seu estabelecimento situado à Avenida Salvador Ripoli, nº 995, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Ribeirão Pires, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, até 15/04/2012 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 05 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores abrangidos pela cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, registrado no MTE sob o n.º SP008073/2010 em 10/08/2010 e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001705/2007-39	016990790	Caraiba Metais S.A.	BA
2	46778.001706/2007-83	016990803	Caraiba Metais S.A.	BA
3	46312.001525/2009-96	018103383	Via Brasil Madeiras Ltda.	MS
4	46230.001152/2006-11	011616717	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RJ
5	46334.002912/2005-68	011543582	Petroflex Indústria e Comércio S.A.	RJ
6	46217.000133/2007-26	014081016	Disport Nordeste Ltda.	RN
7	46217.002565/2008-52	018302564	LDC Bioenergia S.A.	RN
8	46617.008374/2005-49	011250381	Deltasul Utilidades Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecédente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.001913/2005-72	011720964	Segur Serviços Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.001185/2006-88	010040633	Comercial de Alimentos Palmeiras Ltda.	BA
2	46204.004936/2009-61	017046050	Mineração Fazenda Brasileiro S.A.	BA
3	46204.000303/2005-50	006794742	Pronto Wash Limpeza de Veículos Ltda.	BA
4	46290.000650/2005-51	010314181	Gena e Filho Ltda.	GO
5	46208.012085/2007-28	016647700	Service Bank - Serviços Tecnológicos e Representação Comercial S.A.	GO
6	46223.003038/2008-86	017618657	Turu Empreendimentos Turísticos Ltda.	MA
7	46234.001416/2007-87	014586070	Agenor Garcia e Cia. Ltda. (Nova Era Materiais de Construção)	MG
8	46239.000477/2007-87	010468978	Andre Renato Tau	MG
9	46237.001686/2007-68	014499134	Bratec Máquinas e Serviços Ltda.	MG
10	47747.006825/2007-52	014546922	Casa Aladim Ltda.	MG
11	46245.003107/2004-70	010650571	Companhia Industrial Cataguases	MG
12	47747.004260/2004-26	010697993	Murilo Carlos Paiva Carvalho	MG
13	46247.000143/2005-42	010681451	Rádio Sociedade Tres Fronteiras Ltda.	MG
14	47747.002199/2008-14	014845075	Revest Hedel Ltda.	MG
15	46211.012868/2006-71	013209892	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
16	46211.012869/2006-16	013209931	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
17	46211.012870/2006-41	013209949	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
18	46211.012880/2006-86	013209884	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
19	46211.012881/2006-21	013209922	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
20	46211.012882/2006-75	013209914	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
21	46211.012883/2006-10	013209906	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
22	46245.00657/2006-07	010703748	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
23	46246.000853/2003-11	007333650	Rima Industrial S.A.	MG
24	46245.000782/2005-28	010344152	RJ Projets e Empreendimentos Ltda.	MG
25	46245.000559/2006-61	010596381	Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo Ltda.	MG
26	46245.002030/2007-63	014525399	Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.	MG
27	46239.001904/2007-44	014672154	Terra Brasil Cosméticos Ltda.	MG
28	46300.002413/2008-19	012456446	Cuesta e Ortiz Ltda. ME	MS
29	46300.000318/2009-53	012453234	Instituto Radiologia Grande Dourados	MS
30	46300.002116/2008-65	012451703	José Manoel Mateus Sandin	MS
31	46300.002419/2008-88	012456454	Moda a Sua Moda Ltda.	MS
32	46224.002742/2008-10	017655757	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
33	46224.002743/2008-56	017655749	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
34	46224.002744/2008-09	017655731	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
35	46224.004588/2008-11	017668352	Combate Segurança de Valores Ltda.	PB
36	46224.004537/2008-81	017666317	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	PB
37	46216.002207/2006-98	009439030	Americal S.A.	RO
38	46465.000067/2007-62	009437347	Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	RO
39	46617.003776/2008-08	018890687	Claudiomar Agador (Agabrittas)	RS
40	46617.002662/2008-32	018868380	Condomínio Edifício Conjunto Brasília	RS
41	46617.007468/2006-81	012501425	Grêmio Nautico Gaúcho	RS
42	46617.002254/2007-08	012548642	Lojas Renner S.A.	RS
43	46617.003533/2006-08	012483060	Navegação Aliança Ltda.	RS
44	46617.001104/2006-98	012492183	Posto de Combustíveis Buda Ltda.	RS
45	46617.001106/2006-87	012492191	Posto de Combustíveis Buda Ltda.	RS
46	46617.005245/2004-18	011185058	Postos de Combustíveis Dudali Ltda.	RS
47	46617.008245/2005-51	012500020	Sonda Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.	RS
48	46617.002967/2007-53	012580112	STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.	RS
49	46221.003381/2008-41	014175177	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
50	46221.003385/2008-29	014175231	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
51	46221.003387/2008-18	014175207	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
52	46221.003388/2008-62	014175193	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
53	46221.003389/2008-15	014175185	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
54	46221.003390/2008-31	014178028	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
55	46221.003391/2008-86	014178010	Diagnose Médico Hospitalar SC Ltda.	SE
56	46221.002199/2008-72	014158477	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
57	46221.002203/2008-01	014158507	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
58	46221.002204/2008-47	014158493	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
59	46221.002205/2008-91	014158485	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE

60	46221.002207/2008-81	014158388	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
61	46221.002210/2008-02	014158426	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
62	46221.002211/2008-49	014158418	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
63	46221.002213/2008-38	014158400	Uniclínica Unicade Clínica de Aracaju Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.005423/2005-91	011265973	EGL Engenharia Ltda.	RS
2	46617.001828/2007-12	002073501	Gestamp Gravataí Indústria de Autopeças S.A.	RS
3	46617.004518/2005-98	011222999	Paquetá Calçados Ltda.	RS
4	46617.006823/2006-03	011245948	R. M. Patussi Confeccões Ind. e Comércio Ltda.	RS
5	46617.008659/2006-61	012498025	Rodrigo Cardoso Bitecourt	RS
6	47998.001565/2009-39	015477622	Carbat Comercial Nova Odessa Ltda. ME	SP
7	47998.001561/2009-51	015477592	Carbat Comercial Nova Odessa Ltda. ME	SP
8	47998.005372/2009-57	015477380	Honda Automóveis do Brasil Ltda.	SP
9	46266.008549/2007-15	015634183	WCS Car Fumiliaria, Pintura, Comércio e Recuperação de Peças Ltda.- ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004265/2007-56	012323985	Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46247.000327/2007-74	505.914.221	Galisa Finanças Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC -	EMPRESA	UF
1	46202.008045/2002-27	505.079.755	Prisma Comércio e Representações Ltda.	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46211.012865/2006-38	013231880	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
2	46211.012866/2006-82	013209868	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
3	46211.012867/2006-27	013209876	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
4	46254.001191/2004-88	008593809	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
4	46254.001258/2004-84	008593817	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
6	46254.600071/2004-68	008593787	Departamento de Estradas de Rodagem	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.002406/99-20	002044030	Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A	PR
2	46293.002413/99-95	002045036	Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A	PR
3	46293.000764/00-02	002047098	Açucareira Paraná Ltda	PR
4	46212.009775/00-39	001948661	Alaor Ribeiro Reis	PR
5	46212.005683/00-71	001935615	Albertino Rodrigues Pipa	PR
6	46318.002433/2003-88	010891871	Alcides Joaquim Torquato	PR
7	46318.000688/00-56	001920332	AMES - Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda	PR
8	46212.004332/00-61	001916076	Antonio Andrade Lima	PR
9	46293.001200/99-19	002039591	Antonio Carlos Tobias Combustíveis	PR
10	46293.000162/99-96	002034701	Antonio Franco e Outros	PR
11	46212.008308/00-28	001945882	Associação Evangélica Beneficente	PR
12	46318.000305/00-95	002023024	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda	PR
13	46293.001957/2002-04	006422322	Aventura Indústria e Com. de Artefatos de Couro Ltda	PR
14	46293.002315/99-76	002044811	Banco América do Sul S/A	PR
15	46293.002316/99-39	002044820	Banco América do Sul S/A	PR
16	46293.002769/98-01	002032899	Banco América do Sul S/A	PR
17	46318.000587/99-33	002010879	Banco do Brasil S/A	PR
18	46212.009338/99-19	001854445	Banco do Estado do Paraná S/A	PR
19	46317.000490/99-95	001981153	Banco do Estado do Paraná S/A	PR
20	46212.015012/99-76	001855671	Banco Excel Econômico S/A	PR
21	46212.004289/00-33	001902989	Benjamin Lange Me	PR
22	46212.009706/99-19	001784544	Betonex Dosagem Tecnológica de Concretos Ltda	PR
23	47533.001103/2002-11	001953915	Boxter Auto Recuperação de Veículos Ltda	PR
24	46212.023456/98-02	001829106	Branifer Ferramentaria Ltda	PR



25	46318001072/99-79	002014572	Carize Érica Camargo Bianchi ME	PR
26	46318.000923/00-44	001921517	Casa de Carne da Gente Ltda	PR
27	46293.001804/99-47	002039494	Célia Cristina Fazole	PR
28	46317.000782/99-09	001982934	Célia M. Prediger e Cia Ltda	PR
29	47533.005521/2001-98	005077494	Cerâmica Sul Paraná Ltda	PR
30	47533.005522/2001-32	005045886	Cerâmica Sul Paraná Ltda	PR
31	46293.000209/99-58	002033283	Cérrí Indústria Metalúrgica Ltda	PR
32	47533.001299/2002-35	009261940	Cia Brasileira de Distribuição	PR
33	46212.004463/00-39	001915894	Cláudia Loewenthal Saniski	PR
34	46212.009874/98-24	001870034	Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná	PR
35	46318.000575/99-54	002013037	Comercial de Alimentos Campeiro Ltda	PR
36	46319.000219/00-63	001997840	Comercial Jasinski Ltda	PR
37	46318.000116/00-12	002020998	Companhia Melhoramentos Norte do Paraná	PR
38	46318.000117/00-85	002021005	Companhia Melhoramentos Norte do Paraná	PR
39	46319.000280/00-74	001999761	Compensados La Paz Ltda	PR
40	46319.000268/00-79	001999605	Compensados LFPP Ltda	PR
41	46294.001136/99-20	001988697	Conceito Engenharia de Construção Ltda	PR
42	46212.019250/98-15	001814141	Condomínio Residencial Guarujá	PR
43	46318.000323/00-77	002017938	Construtora Sanches Tripoloni Ltda	PR
44	46318.000135/00-67	002006430	Construtora Stopa Ltda	PR
45	46212.008100/99-11	001842862	Country Pets Confeccões Ltda	PR
46	46318.001238/99-20	002014327	Cromar - Niq. e Crom. Maringá S/C Ltda	PR
47	46317.000355/98-69	001976095	Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda	PR
48	46317.000356/98-21	001976087	Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda	PR
49	46317.000979/99-85	001870785	Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda	PR
50	46212.021250/99-39	001888757	Dallegreave Madeiras S/A	PR
51	46319.000682/99-72	001995952	David Maurício Coutinho	PR
52	46294.000368/2001-18	002863754	Denise Rodinski Braga	PR
53	47533.004457/2001-28	006401686	Dinâmica Trabalho Temporário Ltda	PR
54	46212.020577/99-93	001884191	Direta Agenciamento de Mão-de-Obra Ltda	PR
55	47533.000749/00-67	001948989	Donacil Justino Oliveira Escritório Contábil	PR
56	46318.001582/00-61	001924745	Dra. Andréssa Valerya Camilo de Souza e Marques Ferreira	PR
57	46212.000577/99-31	001833022	Durello e Aguiar Ltda	PR
58	46293.000513/00-74	001891812	Elevadores Atlas Schindler S/A	PR
59	47533.005854/2002-06	006496075	Elis Regina Lourenço Temochko	PR
60	46212.016758/99-24	001890468	Emanuel Empreend. Agua Verde Ltda	PR
61	46212.002516/98-36	02530027	Empório de Meios Gentes Miúdos Ltda	PR
62	46319.000456/98-73	001995839	Empreiteira de Mão-de-Obra J.S.M Ltda	PR
63	46319.000356/99-29	001996029	Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda	PR
64	46293.001467/2002-08	006422519	F.H. Piovezan	PR
65	46212.006634/98-12	015550120	Federação Paranaense de Futebol	PR
66	46317.000684/2001-76	001877291	Florisvaldo Haroldo Anselmi	PR
67	46317.000685/2001-11	001877305	Florisvaldo Haroldo Anselmi	PR
68	46293.001584/99-42	002040514	Follow Up Instituto de Línguas Estrangeiras Ltda	PR
69	46212.023100/99-97	001910108	Funerária Muller Ltda	PR
70	46212.019686/99-21	001824716	Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos	PR
71	46294.001120/2001-66	001867491	GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda	PR
72	46212.016056/99-87	001831305	Gilberto Emerson Seiffert	PR
73	47533.000707/00-17	001949454	Gilmar Fernandes	PR
74	47533.000713/00-10	001949462	Gilson Claser Moraes	PR
75	46293.000572/00-33	002043980	Glevin Confeccões Ltda	PR
76	46212.000948/99-11	001833553	Help's Moto Boy Serv. Entreg. de Mercadorias Ltda	PR
77	46319.000217/98-41	014220564	Horacy Santos & Cia Ltda	PR
78	46294.000056/99-57	001988158	Hotéis de Turismo Ortega Ltda	PR
79	46212.022221/99-76	001902792	Idamar Segatti	PR
80	47533.005586/2001-33	009287515	Ind. Com. Madeiras Pelizza Ltda	PR
81	46212.016269/98-37	001800116	Ind. de Madeiras Excelciór Ltda	PR
82	46212.008191/99-77	001845667	Ind. e Com. de Cal Ouro Branco Ltda	PR
83	46212.009935/99-06	001855883	Ind. e Com. de Cal. Nevada Ltda	PR
84	46212.018335/98-31	001802895	Ind. e Com. de Madeiras Danúbio Ltda	PR
85	46319.000329/00-61	001998048	Indústria de Máquinas Agrícolas Golstart Ltda	PR
86	46212.011719/99-95	001848925	Indústrias Madeirit S/A	PR
87	47533.002725/2002-58	009279440	J.P.S. Revestimentos Ltda	PR
88	46294.000737/98-43	001987046	Johannes Christiano Hess - ME	PR
89	46318.000368/00-13	002023776	Justino e Cia Ltda	PR
90	46212.012025/99-10	001801112	Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda	PR
91	46293.001480/00-52	001893173	Kalahann Comércio de Combustíveis Ltda	PR
92	46327.000073/00-01	001883216	Lachmann Agencias Marítimas S/A	PR
93	46212.016720/98-71	001775626	Madeiras e Pasta Krotz Ltda	PR
94	46212.016465/99-56	001869728	Madeiraira Pontilhão Ltda	PR
95	46212.021351/99-46	001853180	Madeiraira Serranópolis Ltda	PR
96	46212.007752/98-76	025691061	Manserv Montagem e Manutenção Ltda	PR
97	46318.002186/00-79	001928571	Marlene Ruggeri Bucheit	PR
98	46319.000115/99-52	001995031	Mini Mercado Kreпки Ltda	PR
99	46294.000316/99-76	001989901	Mohamad Kassem Ahmad - ME	PR
100	46319.000389/00-93	001906046	Movicarga Comércio e Locação de Bens Ltda	PR
101	46319.000391/00-35	001906062	Movicarga Comércio e Locação de Bens Ltda	PR
102	46212.018190/98-50	001784056	OGMO do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina	PR
103	46212.004382/99-23	001823094	Osmar Schmicker & Cia Ltda	PR
104	47533.003276/2002-65	009277994	Paredão Com de Cereais e Mat. Constr. Ltda	PR
105	46317.000599/98-23	001977652	Pavimar Construtora de Obras Ltda	PR
106	47533.001415/2003-05	006469761	Petrobrás Distribuidora S/A	PR
107	47533.001386/2001-10	005066123	Pio Lanteri Empreit. de Obras Ltda	PR
108	47533.001650/2001-15	005072263	Pio Lanteri Empreit. de Obras Ltda	PR
109	47533.004679/2001-41	006407340	Policrom Cromagem e Polimento Ltda	PR
110	46293.001195/99-81	002039079	Posto Com Tour Conveniência e Serviços Ltda	PR
111	46212.004540/98-91	007661026	Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda	PR
112	46318.000661/00-08	002023911	Premag Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda	PR
113	46323.000148/2001-91	006371108	Promisoja Comercial Agrícola Ltda	PR
114	46212.000770/99-81	001827910	Rádio e Televisão OM Ltda	PR
115	46293.001047/00-07	002047233	Rádio e Televisão OM Ltda	PR
116	46212.000944/98-89	031210127	Resgate Médico Ltda	PR
115	46317.000181/00-76	001871811	Revibombas Ltda	PR
116	46327.000118/2002-26	009284729	Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda	PR
117	46293.001592/99-71	002039435	Saipa S/A Ind. Brasileira de Bebidas	PR
118	46212.022958/98-17	001795171	Saulo Lago Figueredo	PR
119	47533.001353/2002-42	001965123	Silvia Rie Onaka Cia Ltda	PR
120	46212.001487/98-02	012050681	Sindicato dos Estivadores de Paranaguá	PR
121	47533.003374/2001-11	006392270	Sitese - Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda	PR
122	46319.000530/99-24	001993658	Sociedade Paranaense de Mineração Ltda	PR
123	46212.000875/98-68	030530261	Sociedade União Juventus	PR
124	46293.000089/2001-56	002049431	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR

125	46293.000256/00-43	002046555	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
126	46293.000640/2001-61	001958127	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
127	46293.000641/2001-14	001958135	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
128	46293.000725/2001-40	001958381	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
129	46293.000861/2001-30	001960270	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
130	47533.003560/2003-12	006493335	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
131	46293.000505/00-46	002047497	Sonae Distribuidora Brasil S/A	PR
132	46327.000059/2001-13	001936808	Sulnav Agência Marítima Ltda	PR
133	46212.013628/99-11	001856383	Supermercado Três Reis Ltda	PR
134	46327.000287/00-04	002254212	TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A	PR
135	46212.004712/98-45	008281787	Telos S/A Equip. e Sistemas	PR
136	46293.000723/00-17	002046474	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
137	47533.001211/00-05	001878395	Terrarrum Eng. Contr. e Incorp. Ltda	PR
138	46293.001026/98-32	014791463	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
139	46293.001027/98-03	014791464	TNG Comércio de Roupas Ltda	PR
140	47533.002758/2004-60	010970576	Torreon Construções Cíveis Ltda	PR
141	46212.022158/99-31	001908766	TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda	PR
142	47533.004594/2001-62	005076030	Viação Tamandaré Ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de setembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46245.000232/2009-32
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá- MG
CNPJ	26.119.354/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 512 /2010

Processo	46218.006337/2009-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material plástico, Resinas Sintéticas, Produtos Químicos, Papel, Papelão e Vidros de Novo Hamburgo/RS - SINDIPLAST.
CNPJ	93.241.867/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 513 /2010

Processo	46207.003839/2009-21
Entidade	Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário, Móveis com Predominância em Madeira com Detalhes em Mármore, Granito, Metal, Tubulares, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Beneficiamento de Madeira e Troncos, Embalagem de Madeira, Serrarias, Carpintarias e Marcenaria, bem como as Categorias Correlatas, Similares e Conexas de Linhares e Região Norte do Espírito Santo- SINDIMOL
CNPJ	27.563.147/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 514 /2010

Processo	46214.000198/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Comércio e Serviços do Estado do Piauí- PI
CNPJ	06.510.572/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 515 /2010

Processo	46208.006817/2009-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em geral, assim compreendidos: Trabalhadores na indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes, Biofabricados, Derivados e Subprodutos do Estado de Goiás - SITIFAEG.
CNPJ	73.918.690/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 516 /2010

Processo	46203.036946/2009-75
Entidade	Sindicato das Indústrias da Transformação e da Fabricação de Produtos Alimentícios no Estado do Amapá - SEIAPAC
CNPJ	84.411.651/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 517 /2010

Processo	46222.004655/2009-90
Entidade	Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais nos Estados do Pará e Amapá - SINPREF-PA/AP
CNPJ	84.154.566/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 518 /2010

Processo	46216.003130/2009-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia - SINDSAÚDE-RO.
CNPJ	22.822.464/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 519 /2010

Processo	46236.000540/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões, Vestuário e Calçados de São Gonçalo do Pará - MG e Regiões.
CNPJ	23.770.621/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 520 /2010

Processo	46000.022241/2007-95
Entidade	Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINCOR-ES)
CNPJ	36.049.567/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 521 /2010

Processo	46216.000502/2009-52
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista do Cone Sul - SINVSUL- Rondônia
CNPJ	04.562.386/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 522 /2010

Processo	46211.011019/2008-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará, Santa Luzia, Rio Acima e Raposos - MG
CNPJ	17.448.325/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 523 /2010

Processo	46212.014393/2009-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois vizinhos e Região- PR
CNPJ	78.103.744/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 524 /2010

Processo	46000.016714/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentares de Três Corações e Região-MG
CNPJ	07.899.176/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 525 /2010

Processo	46293.004026/2009-26
Entidade	SINCOLON - Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região
CNPJ	75.223.289/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 526 /2010

Processo	46211.003823/2009-59
Entidade	SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte.
CNPJ	17.454.711/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 527 /2010

Processo	46202.008163/2009-10
Entidade	Sidicato dos trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Amazonas - SINDPRIV
CNPJ	04.476.024/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 528 /2010

Processo	46207.005795/2009-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais
CNPJ	27.398.510/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 529 /2010

Processo:	46222.000687/2009-16
Entidade:	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará.
CNPJ:	04.887.154/0001-06
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 530 /2010

Processo	47516.000288/2009-12
Entidade	Sindicato dos Empregados Domésticos e Similares da Grande Florianópolis - SC
CNPJ	01.690.765/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 531 /2010

Processo	46202.005501/2009-53
Entidade	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado do Amazonas.
CNPJ	00.814.817/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 532 /2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.004710/2009-21
Entidade	SINTGRES-JP - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Gastronômico, Restaurantes e Bares da Região Metropolitana de João Pessoa
CNPJ	09.664.656/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 533 /2010

Processo	46217.004197/2009-68
Entidade	FESAPI/RN - Federação das Associações e do Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do RN
CNPJ	00.608.864/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 534 /2010

Processo	46223.006209/2008-29
Entidade	SINTERPUM - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Da Rede Pública Municipal De Timon - MA
CNPJ	06.142.359/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 535 /2010

Processo	46215.490276/2009-08
Entidade	Sindicato dos Reformados e Pensionistas das Polícias Militares, Brigada Militares e Corpos de Bombeiros do Brasil
CNPJ	02.661.983/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 536 /2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46211.001331/2009-29
Entidade:	Sindicato do Comércio de Cataguases/MG
CNPJ:	20.283.032/0001-59
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Cataguases-MG

Categoria econômica- do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos



para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças, de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

Processo	46000.017454/2005-33
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal-DF
CNPJ	00.697.631/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal

Categoria econômica-Comércio varejista: conforme autorizado em sua Carta Sindical, incluindo o comércio lojista em geral; as atividades de venda, no varejo, dos seguintes materiais e mercadorias: 1) Comércio varejista de tecidos; 2) comércio varejista de artefatos de tecidos; 3) comércio varejista de artigos do vestuário (confeções e roupas feitas); 4) comércio varejista de roupas para uso profissional e para segurança no trabalho; 5) comércio varejista de complementos e acessórios do vestuário; 6) comércio varejista de calçados; 7) comércio varejista de couros, peles e seus artefatos; 8) comércio varejista de móveis, objetos de arte, decoração e de antiguidades; 9) comércio varejista de artigos de colchoaria; 10) comércio varejista de tapeçaria; 11) comércio varejista de artigos de mesa, copa e cozinha; 12) comércio varejista de artigos de cutelaria não destinados à construção; 13) comércio varejista de molduras para quadros; 14) comércio varejista de material elétrico, desde que não destinado

à construção; 15) comércio varejista de equipamentos a aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (tv, ar condicionado, refrigerador, frigobar, filtro de água, suporte para papel e similares ou conexos); 16) comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios; 18) comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios; 19) comércio varejista de máquinas e aparelhos para uso doméstico (eletrodomésticos); 20) comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares, científicos e laboratoriais; 21) Comércio varejista de material cinematográfico; 22) comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, CDs, e fitas magnéticas gravadas; comércio varejista de artigos escolares (bolsas, mochilas, lancheiras, similares e conexos); 24) comércio varejista de jóias e relógios; 25) comércio varejista de bijuterias; 26) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios; 27) comércio varejista de artigos desportivos, de caça, pesca, e camping; 28) comércio varejista de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos; comércio varejista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem; 30) comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais; 31) comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação comercial e domiciliar; 32) comércio varejista de perfumes, toucador e de higiene pessoal; 33) comércio varejista de artigos de armarinhos, bazares e magazines; 34) comércio varejista de lojas de departamentos; 35) comércio varejista de artigos usados; 36) comércio varejista de artesanatos e souvenirs; 37) comércio varejista de artigos para presentes; 38) comércio varejista de artigos de cerâmica e de gesso; 39) comércio varejista de produtos pirotécnicos; 40) comércio varejista de artigos importados; 41) comércio varejista de carvão e lenha; 42) estabelecimentos de serviços funerários (compreende casas, agências e empresas funerárias; 43) empresa de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos e similares.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Espanha, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 857,91 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) para a Espanha, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Embratur exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à Embratur, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MANZINI CAMARGO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-3429.7777	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu	PERÍODO DE EXECUÇÃO 21/09/2010	21/09/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado Europeu por intermédio da Embaixada do Brasil na Espanha.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Promoção do Brasil na apresentação do Plano Aquarela 2020 e grandes Eventos: Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos 2016.	Evento	1	Setembro/2010	Setembro/2010		857,91
TOTAL (soma dos sub-totais)							857,91

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
01							857,91			

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO 33.90.39.00	ESPECIFICAÇÃO Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	857,91	